

Lei nº J.263, de 07 de junho de 1979

"Autoriza ao Poder Executivo adquirir veículos e contém outras providências".

O Povo do Município de Mauquaruçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Decretou, e eu, em seu nome Sanciono, a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, diretamente da Fábrica da Fiat do Brasil S/A, dois (02) automóveis de fabricação Fiat.

Artigo 2º - Para a aquisição referida no artº 1º desta Lei, fica desde já o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, até o total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), desde que não esteja consignada a verba necessária para tal aquisição.

Parágrafo 1º - Os veículos a serem adquiridos destinar-se-ão aos serviços dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo 2º - O Veículo destinado ao Poder Legislativo será entregue ao Presidente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauquaruçu, 07 de junho 79

Camilo Nair - Prefeito Municipal

Solmir Aly Barot - Ass. de Cabine